

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2115/78

INTERESSADO : EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira"/Capital
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Martin Luiz
de Souza.

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 981 /79 CEPG Aprov. em 22 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

A direção da EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", nesta Capital, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar de MARTIN LUIZ DE SOUZA, indevidamente matriculado em 1975 na 6ª série do 1º grau.

O processo, adequadamente instruído, revela que o aluno cursou a 5ª série por três vezes, isto é, em 1972, 1973 e 1974, com reprovação.

O Supervisor Pedagógico, encarregado de proceder - ao levantamento de informações relativas ao fato e diligenciar junto ao estabelecimento para apuração de responsabilidades pela matrícula irregular do aluno, constatou escrituração incompleta e errônea da Ficha Individual de avaliação, o que o levou a elaborar relatório baseado em suposições. Talvez tenha o aluno ficado para segunda época por exceder o limite de faltas em Educação Física. Admite ainda o Supervisor a possibilidade de o interessado ignorar tal fato, pois de seu prontuário não consta requerimento de solicitação de exames de segunda chamada.

Martin Luiz de Souza foi aprovado nas séries subsequentes, concluindo a 8ª série em 1977.

II - APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de irregularidade decorrente de falha da Escola.

Tudo parece indicar que ao aluno não cabe qualquer culpa pela matrícula irregular. Sua vida escolar deverá ser regularizada independentemente de quaisquer exigências.

A DRECAP - 2 já providenciou a apuração de responsabilidades.

III - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de MARTIN LUIZ DE SOUZA na 6ª série do 1º Grau da EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", nesta Capital, efetivada em 1975. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados pelo interessado.

São Paulo, 16 de maio de 1979

Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente